



Publ: 10/07

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

CONTRATO Nº 169/2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publico(a) uma via desta no "Placard" - Local de Publicação das Atas Administrativas da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de At.: Contrato 169 de 07/07/17

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES CO. 10/07/17 Horas 08,30

~~CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO,~~  
ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de saúde, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de Secretaria da saúde, conforme Decreto nº 017 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 10.493.078/0001-49, sediada à Rua 19 de dezembro, nº 1.162, térreo Setor centro na cidade de Ibiporã Estado de Paraná, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, qd 24, It 03 Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5208837 SSP/GO e CPF nº 032.777.991-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da solicitação realizada nos **PROCESSOS Nº 268/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2017** – datado de 04 de julho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos Hospitalares conforme emenda parlamentar nº 14780003 proposta nº 11319.184000/1160-05 em atendimento as necessidades do fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro /GO, conforme especificados abaixo os itens que constam do Pregão 021/2017, a saber:

0



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	AGITADOR DE KLINE. digital, velocidade variável. controle. analógico. capacidade até 5 litros.	Benfer	1	Unidade	1.600,00	1.600,00
3	APARELHO DE RAIOS X. digital, rotação de 360°.	SHR 600E	1	Unidade	100.000,00	100.000,00
4	AUTOCLAVE VERTICAL. Aço inoxidável. capacidade de 50 litros.	Stermax 60SE	2	Unidade	9.000,00	18.000,00
5	BALANÇA PARA LABORATÓRIO. Aço inoxidável. base em aço carbono com pintura poliuretano.	Benfer	1	Unidade	2.250,00	2.250,00
6	BANHO-MARIA. Volume de água 9,5 litros. bivolt automático. capacidade 90 tubos.	Benfer	1	Unidade	1.500,00	1.500,00
7	CAPELA DE FLUXO LAMINAR. unidirecional vertical. câmara interna de trabalho totalmente em aço inoxidável	Quimis	1	Unidade	12.870,00	12.870,00
8	CENTRIFUGA LABORATORIAL. Micro hematócrito, velocidade ajustável de 12.000 RPM regulável, 24 tubos capilares. 220 volts.	Benfer	1	Unidade	3.000,00	3.000,00
11	DESTILADOR DE AGUA. Capacidade mínimo 150 ml de água em 20 min. Capacidade 4 litros. 220v-450watts	Benfer	1	Unidade	1.600,00	1.600,00
12	ESTUFA DE SECAGEM. digital. aço inoxidável. 100 litros. 3 compartimentos. 1400 watts. 220 volts	Benfer	1	Unidade	3.200,00	3.200,00
13	FOTOMETRO	Benfer	1	Unidade	14.900,00	14.900,00
16	MICROPIPETA MULTICANAL	Benfer	4	Unidade	3.800,00	15.200,00
17	MICROSCOPIO LABORATORIAL. Espectrofotômetro digital suporte para 4 cubetas de 10mm para leitura a partir de 1,5 ml.	Coleman	3	Unidade	7.400,00	22.200,00
19	ULTRASSOM DIAGNOSTICO. Imagem 2D. modo M. possibilidade de software 4D em tempo real monitor LCD 15 polegadas	Mindray DCN-3	1	Unidade	94.900,00	94.900,00
<b>Total</b>						<b>RS291.220,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.

2.2 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.3 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

2.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VI.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 291.220,00**, (duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

**FICHA: 344**

**10.122.1032.1.023 – 4.4.90.52 – Manutenção do Fundo da Saúde.**

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto ou vencimento do contrato em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá substituir os objetos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem defeitos de fabricação ou danificação no transporte dos mesmos.

5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem defeitos de fabricação ou danificação no transporte dos mesmos.

5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA**

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital dos **PROCESSOS Nº 267/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017** e da Ata.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

8.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 07 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO**  
**MURILO CESAR DA SILVA - PREFEITO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME**  
**CNPJ: 10.493.078/0001-49**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Karlus H. Dering  
Nome.  
CPF. 024.734.511-33

2. Monica G. O. Ozorio  
Nome. 84282621184  
CPF.